



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no montante de R\$ 2.334.862,36 (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar.....	R\$ 583.151,56
II - Creche Paroquial Casa Betânia.....	R\$ 785.055,08
III - Creche Branca de Neve.....	R\$ 347.409,44
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente...	R\$ 186.112,20
V - Instituto Santa Mônica - APAE.....	R\$ 433.134,08

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE.

Art. 3º Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (Projeto de Lei nº 85, de 23 de outubro de 2023)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
CÁLCULO PARA REPASSE FNDE NO EXERCÍCIO DE 2024 (FUNDEB)						
FUNDEB 2024 CRECHES CONVENIADAS						
Código	Entidade	Nº total de alunos	Valor repassado por aluno	VALOR TOTAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)
31286451	Creche Pequeno Polegar (Creche integral)	94	R\$ 6.203,74	583.151,56	10	58.315,16
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche parcial)	36	R\$ 4.511,81	162.425,16	10	16.242,52
	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche integral)	96	R\$ 6.203,74	595.559,04	10	59.555,90
	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche parcial AEE)	4	R\$ 6.767,72	27.070,88	10	2.707,09
31291145	Creche Branca de Neve (Creche integral)	56	R\$ 6.203,74	347.409,44	10	34.740,94
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente (Creche integral)	30	R\$ 6.203,74	186.112,20	10	18.611,22
	TOTAL DE ALUNOS	316	TOTAL R\$	1.901.728,28		
FUNDEB 2024 APAE						
Código	Entidade (APAE)	Nº total de alunos	Valor repassado por aluno	VALOR TOTAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE (pré-escola parcial, fundamental - anos iniciais parcial e EJA)	64	R\$ 6.767,72	433.134,08	10	43.313,41
	TOTAL DE ALUNOS	64	TOTAL R\$	433.134,08		
TOTAL GERAL FUNDEB REPASSES 2024 – R\$					2.334.862,36	

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II (Projeto de Lei nº 85, de 23 de outubro de 2023)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
REPASSE DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2024 (FUNDEB)		
FUNDEB 2024 – CRECHES CONVENIADAS E APAE		
Código	Entidade	VALOR TOTAL (R\$)
31286451	Creche Pequeno Polegar	583.151,56
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia	785.055,08
31291145	Creche Branca de Neve	347.409,44
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	186.112,20
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	433.134,08
TOTAL GERAL FUNDEB 2023		2.334.862,36

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 518/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 85/2023**

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 85/2023, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 85/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa obter dessa Casa Legislativa autorização para repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2024.

Destaco que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

Informo ainda que a distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2024.

Com essas justificativas, aguardo seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna